



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

RESOLUÇÃO N. 06/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O INTERVALO
MÍNIMO ENTRE PROTOCOLO DAS
PROPOSIÇÕES E SUA RESPECTIVA
VOTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os projetos de leis protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Tianguá/CE nas quarenta e oito horas que antecedem as Sessões Ordinárias não poderão ir para votação em plenário.

§1º- O caput do artigo 1º tem abrangência tão somente quanto aos projetos de leis, excepcionada as demais proposições (Projetos Emenda à Lei Orgânica, de Decreto Legislativo, de Resoluções, de Moções e de Indicações).

§2º- Os projetos de Leis que tenham requerimento de urgência não se submeterão ao regramento previsto nesta resolução.

Art.2º - Serão aplicadas as disposições regimentais aos casos omissos desta resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em
25 de outubro de 2021.



JOSÉ CLAUDIO HELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá